



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS**  
**DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL**

**MARIA VANUSA CARDOSO PEREIRA**

**ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI: UM ESTUDO SOBRE A  
PRÁTICA DO ATO INFRAACIONAL**

**Campina Grande – PB**

**2011**

Maria Vanusa Cardoso Pereira

## **ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI: UM ESTUDO SOBRE A PRÁTICA DO ATO INFRACIONAL**

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), apresentado ao Departamento de Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba, como pré-requisito para a obtenção do título de Bacharelado em Serviço Social.

Orientadora: Profa. Ma. Célia de Castro

Campina Grande – PB  
2011

Ficha Catalográfica elaborada pela Biblioteca Setorial Luiza Erundina – Serviço Social –  
UEPB

P436a Pereira, Maria Vanusa Cardoso.

Adolescente em conflito com a lei [manuscrito] : um estudo sobre a prática do ato infracional / Maria Vanusa Cardoso Pereira – 2011.

26 f.: il. color.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2011.

“Orientação: Profa. Ma. Célia de Castro, Departamento de Serviço Social”.

1. Adolescente Infrator. 2. Ato Infracional. 3. Estatuto da Criança e do Adolescente. 4. Serviço Social. I. Título.

21. ed. CDD 362.708 3

Maria Vanusa Cardoso Pereira

Adolescentes em Conflito com a Lei: um estudo sobre a prática do ato  
infracional

Aprovada em 14 de junho de 2011.

**BANCA EXAMINADORA**

*Célia de Castro*

Célia de Castro

Prof. Mestre em Sociologia

Orientadora

*Thereza Karla de Souza Melo*

Thereza Karla de Souza Melo

Prof. Mestre em Serviço Social

Examinadora

*Ana Paula Silva dos Santos*

Ana Paula Silva dos Santos

Prof. Mestre em Desenvolvimento e Meio Ambiente

Examinadora

Campina Grande – PB

Junho 2011

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 01	Escolaridade 2009/2010 .....	16
Gráfico 02	Grau de Instrução .....	16
Gráfico 03	Situação profissional .....	17
Gráfico 04	Domicílio .....	18
Gráfico 05	Renda .....	19
Gráfico 06	Faixa etária .....	20
Gráfico 07	Número de irmãos .....	21
Gráfico 08	Relação com o uso de entorpecentes .....	21
Gráfico 09	Medida sócio educativa .....	22
Gráfico 10	Ato Infracional .....	23
Gráfico 11	Gênero .....	25

## SUMÁRIO

<b>RESUMO .....</b>	<b>5</b>
<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>6</b>
<b>2 CRIANÇA E ADOLESCENTE: DE “DELINQUENTES” A SUJEITOS DE DIREITO .....</b>	<b>8</b>
<b>3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS DA PESQUISA .....</b>	<b>13</b>
<b>4 RESULTADOS DA PESQUISA .....</b>	<b>15</b>
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>26</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>28</b>

## **ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI: UM ESTUDO SOBRE A PRÁTICA DO ATO INFRACIONAL**

Maria Vanusa Cardoso Pereira

### **RESUMO**

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069 de 13 de julho de 1990), em seu Art. 104 reconhece os adolescentes – menores de dezoito anos - como sendo inimputáveis criminalmente, considerando-os incapazes para entender de forma plena o caráter criminoso de seus atos, porém, isso não os isenta da responsabilidade de responder pelos atos cometidos. Este trabalho é resultado da pesquisa realizada no decorrer do estágio supervisionado na Vara da Infância e Juventude no Fórum Affonso Campos nesta cidade – Campina Grande. Nosso objetivo foi analisar a relação dos fatores socioeconômicos, políticos e culturais com a prática do ato infracional cometidos pelos adolescentes cadastrados. Os sujeitos da pesquisa foram 154 adolescentes em conflito com a lei na faixa etária de 12 e 18 anos, atendidos e cadastrados no Setor de Atendimento Psicossocial – SAPSI, da Vara da Infância e Juventude do Município de Campina de Grande-PB, nos anos de 2009 e 2010. Utilizamos a metodologia exploratória analítico-descritiva e abordagem quantiquantitativa, através das seguintes técnicas para a coleta de dados: observação, entrevista estruturada e análise documental. Verificamos que o Estado não efetiva os direitos que são garantidos constitucionalmente aos adolescentes e que as medidas sócio educativas por si só não têm possibilitado a reinserção social destes adolescentes.

**Palavras Chave:** Adolescentes em conflito com a lei. Ato infracional. Reinserção.

### **ABSTRACT**

The Status of Children and Adolescents (Law 8069 of July 13, 1990), recognizes in its Article 104 adolescents - persons under eighteen - as criminally incompetent, given them unable to fully understand the criminal nature of their acts, but this does not absolve them of responsibility to answer for the acts committed. This work is the result of research conducted in the course of supervised in the Childhood and Youth Forum Alfonso Campos in this city – Campina Grande. Our goal was to analyze the relationship of socioeconomic, political and cultural practice of the offenses committed by adolescents enrolled. The study subjects were 154 adolescents in conflict with the law at the age of 12 and 18, admitted and registered at the Department of Psychosocial Assistance - SAPS, of the Childhood and Youth of the city of Campina Grande, in the years 2009 and 2010. The methodological approach was exploratory-descriptive and analytical quanti through the following techniques for data collection: observation, structured interviews and documentary analysis. We found that the state does not effect the rights that are constitutionally guaranteed to adolescents and the social educative measures alone would not have allowed the social rehabilitation of adolescents.

**Keywords:** Adolescents in conflict with the law. Offense. Reinsertion.

## 1 INTRODUÇÃO

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069 de 13 de julho de 1990) conhecido como ECA, fruto das lutas sociais, foi uma conquista tardia, que começou a ser discutido na Convenção Internacional dos Direitos da Criança em 1980, aprovado pelo então presidente Fernando Collor de Melo. Este documento é uma lei, específica a crianças e adolescentes brasileiros, que preconiza a proteção integral e institui a cidadania infanto-juvenil, bem como o sistema de garantias de direitos, estabelecendo que as crianças e adolescentes sejam tratados sem distinção de raça, cor ou classe social, reconhecendo-os em sua condição de pessoas em desenvolvimento, isto é: crianças até doze anos de idade e adolescentes entre doze e dezoito anos, aos quais se deve prioridade absoluta, na formulação das políticas públicas e destinação privilegiada de recursos das diversas instâncias político-administrativas do país.

O ECA trouxe mudanças significativas para essa camada populacional como: a abolição das categorias ideológicas e estigmatizantes do “menor”; a inclusão de todas as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos; a municipalização do atendimento dos direitos de assistência social e proteção especial; a priorização obrigatória da questão em todos os níveis da sociedade e do Estado; a ênfase das políticas sociais básicas; a humanização do atendimento direto de crianças e adolescentes vulneráveis por qualquer motivo; convidando a sociedade à participação da cidadania nas políticas públicas de atendimento em todos os níveis, com a finalidade de criar novos mecanismos e instrumentos para efetivação de direitos.

Referindo-se ao adolescente que comete infração, elevou-o à categoria de responsável pelos seus atos, através da aplicação das medidas sócio educativas. Isso por considerar a adolescência como uma fase em que o ser humano é tomado por diversos conflitos, num processo de desenvolvimento que gera um sentimento de insegurança, de maneira que a desconfiança da sociedade pode acentuar os resultados desse processo de transformações físicas e psíquicas, tirando a possibilidade da valorização dos jovens como parceiros na caminhada para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

A nossa experiência de estágio na Vara da Infância e Juventude, especificamente no setor infracional, nos mostra, todavia, como os adolescentes que cometem infração são culpabilizados pelos atos e vistos por parte da sociedade como “perigosos” que põem todos em perigo. Tal postura, provém de informações distorcidas da realidade e que não analisam a verdadeira raiz do problema, levando a população a acreditar que as leis devem ser mais pesadas e que o ECA é apenas protetivo, sem enxergar o seu caráter também punitivo.

Um elemento importante identificado nas fichas de cadastramento e entrevistas realizadas com os adolescentes é a semelhança de suas histórias de vida, quase sempre oriundos(as) de famílias pobres, de baixa renda, com conflitos familiares, geralmente eles não estudam e têm envolvimento com drogas. Tal realidade despertou nosso interesse em investigar a relação do cometimento do ato infracional com os fatores socioeconômicos, políticos e culturais.

Nesse trabalho abordaremos o perfil dos adolescentes em conflito com a lei atendidos na Vara da Infância e Juventude do Município de Campina Grande, Paraíba, nos anos 2009 e 2010, através dos dados cadastrais que possibilitam analisar a realidade socioeconômica e a prática de atos infracionais.

Consideramos que o estudo nesta área é relevante para que se desmistifique a cultura equivocada de que os adolescentes cometem infrações porque são de natureza “ruim”, são “maus” por serem protegidos pelo ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), trazendo uma contribuição teórica, à medida que procurará sair do senso comum e levantar os determinantes sociais, econômicos, políticos e culturais que podem ser relacionados ao cometimento do ato infracional, contribuindo para a construção do conhecimento científico, indo além do aparente, da imagem que é construída sobre os jovens e adolescentes em conflito com a lei, pela sociedade que tende a negar seus direitos de cidadania.

Vale ressaltar que os resultados dessa pesquisa poderão possibilitar uma intervenção mais crítica e propositiva dos profissionais da área, com um olhar sobre os adolescentes, não os culpabilizando e individualizando a situação, mas compreendendo o conjunto de fatores que levam ao cometimento de atos violentos e ao tráfico de drogas, numa tentativa de refletir sobre essa sociedade preconceituosa, excludente e elitista, consequência de um Estado que se isenta na efetivação dos direitos e de uma família que é subproduto de um sistema desigual – o Capitalismo.

## 2 CRIANÇA E ADOLESCENTE: DE “DELINQUENTES” A SUJEITOS DE DIREITOS

A evolução histórica das políticas direcionadas à criança e ao adolescente no Brasil sempre girou em torno de questões trabalhistas, protecionistas e correcionais. No período Colonial a Igreja Católica foi a principal protagonista de ações filantrópicas com o objetivo de acolher as crianças enjeitadas por suas famílias, perdurando até meados do século XIX o caráter caritativo, marcado principalmente pelo imediatismo.

No período Imperial, as políticas para a infância continuaram voltados para o abandono e a pobreza, os menores de 14 anos que praticavam infrações eram internados em “Casas de Correção”, a *pena* era estabelecida com base no Código Penal Imperial do Brasil de 1830, que também vigorava em Portugal, podendo ser até de morte. Com a separação de Estado e Igreja, os poderes *públicos* ficam obrigados a fazer atendimento aos órfãos e pobres até então enclausurados ou internados nas denominadas “Rodas dos Expostos”. Segundo Rasi (2008, p. 73-74), no contexto imperial do século XVIII, ano de 1726 em Salvador:

[...] essas Instituições tinham esse nome, pois, na entrada havia uma grande porta giratória, e lá as crianças eram depositadas sem que ficassem sabendo quem as havia abandonado.

As crianças desamparadas eram levadas à instituição para que pudessem continuar o seu desenvolvimento ou serem criadas, face ao número cada vez mais elevado de bebês deixados por mulheres que não podiam revelar sua gravidez ou que não tinham reais condições de criar seus filhos.

Rizzini e Pilotti (1995) afirmam que no lugar dos asilos de caridade, com modelo assistencialista católico, implantou-se um "novo" tipo de atendimento voltado aos desvalidos, com formação para o trabalho num sistema de internato, não diferente do sistema anterior. Percebe-se que o atendimento aos tidos como irregulares, não se diferenciava do modelo de conduta imposto pela sociedade. Ao longo dos anos, foram punidos severamente por não se adequarem às normas, aos costumes e à moral da sociedade brasileira, sendo recolhidos das ruas e enclausurados em instituições repressivas que não os via como sujeitos de direitos,

mas como sendo os próprios responsáveis pela miséria em que viviam, juntamente com suas famílias.

Em 1920, no período da República Velha, foi realizado o 1º Congresso Brasileiro de Proteção à Infância e em 1923 é aprovado o Regulamento da Assistência e Proteção aos Menores Abandonados e Delinquentes, juntamente com a criação do primeiro Juizado de Menores no Rio de Janeiro, sendo um avanço, uma vez que antes de 1923 os adolescentes que infringissem a lei eram julgados nos juizados comuns, sem levar em conta seu estado de desenvolvimento físico, psíquico e emocional.

Para a autora citada anteriormente, na década de 1920, mais precisamente em 1927, implanta-se o primeiro Código de Menores, denominado Código de Melo Mattos, afirmando ser infrator todo aquele com idade entre 14 e 18 anos, e que este iria responder a um inquérito, diante da autoria ou cumplicidade de delito, um processo especial que considerava a situação moral e econômica dos pais, mantendo o sigilo de toda a situação judicial. Com esse Código o Estado assumiu a questão do menor; passando a regulamentar os direitos da infância, separando, a denominação “Criança” e “Menor”, assim, o termo “Menor” tornou-se jurídico. O menor seria todo aquele que cometesse algum tipo de infração, o mesmo teria prisão especial, geralmente os da classe pobre, vivente nas ruas que trabalhavam como engraxate, vendedor ambulante, limpador de pára brisas ou pedinte, dentre outros, eles tinham que trabalhar para ajudar na renda familiar ou para sobreviver, eram considerados perigosos e propensos ao cometimento de crimes. Já as crianças eram todas aquelas acompanhadas de seus pais ou responsáveis, de boa família e índole, que estudavam e tinham perspectivas de um futuro consolidado no mundo do trabalho. Percebe-se a diferenciação preconceituosa, em relação à concepção que se tinha dos delinquentes, e dos “anjinhos indefesos” advindos de lares com ótima condição socioeconômica, boa aparência e futuro propenso.

O “Código de 1927”, como ficou conhecido, trouxe inovações por abolir formalmente a “Roda dos Expostos”, estabelecer a proteção legal até os 18 anos de idade, e também porque o menor que viesse a cometer algum tipo de infração teria prisão especial. O trabalho também ficou proibido aos menores de doze anos, assim como a jornada noturna e perigosa que provocasse algum dano à sua saúde física e mental. Com ele, foram criados o Juízo Privativo de Menores e o Conselho de

Assistência e Proteção aos Menores. No entanto, ainda foram ações incipientes diante da população infanto-juvenil que ainda não era vista como cidadã de direito.

No bojo dessa política menorista, em 1941 foi instituído o Serviço de Assistência ao Menor – SAM, ligado ao Ministério da Justiça e do Interior, com o objetivo de proporcionar assistência aos adolescentes em conflito com a lei, passando a ser responsável pelos “serviços de assistência a menores desvalidos e transviados”, avaliando as causas do abandono e do ato infracional. O SAM foi caracterizado pela estrutura administrativa burocrática, pouco eficiente, com políticas repressoras, instalações físicas inadequadas, nas quais as crianças ficavam amontoadas, num ambiente de péssima condição de higiene, as crianças sofriam maus tratos, pois os técnicos despreparados; eles representavam mais uma ameaça às crianças pobres do que propriamente proteção. Chegando a ser denominado por parte da imprensa, da sociedade e do próprio Estado como: Escola do Crime/ Fábrica de Criminosos/ Fábrica de Monstros Morais, e até SAM – “Sem amor ao Menor”. O órgão foi extinto em 1964, em seu lugar implantou-se a Fundação Nacional do Bem Estar do Menor (FUNABEM), pela lei nº 4.513 de 01/01/1964, cuja finalidade era assegurar a integridade do menor à comunidade, através da assistência à família, apoiando os programas que aproximassem assim a família e o menor.

Nesse contexto, o processo de marginalização era visto como consequência da desestruturação familiar. Com essa política nacional se estimulou a criação de uma instituição para menores com características próximas àquelas que constituem o ambiente familiar, (na prática não era bem assim) a chamada FEBEM (Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor), a partir da década de 1970, num cenário político militar, repressivo, punitivo e autoritário.

Em 1979 entra em cena o “Novo Código de Menores”, em detrimento da crise do antigo Código de Melo Mattos ou Código de 1927. Esse estava voltado para o menor em “situação irregular”, abrangendo desde o abandono, até a infração penal. Caracterizou-se como uma proposta de política de atenção aos direitos da infância, qualidades de atendimento e participação nas decisões da política social. Todavia, a criança e o adolescente ainda eram chamados de forma preconceituosa de “menor”, castigados por estarem em situação “irregular”; eram presos por suspeita de ato infracional, sendo submetidos à privação de liberdade, sem que houvesse a comprovação do ato e sem direito à defesa.

De acordo com Costa (2006), o paradigma da Doutrina da Situação Irregular não abrangia o conjunto da população infanto-juvenil. Limitava-se apenas a quatro categorias de menores, que segundo o autor são:

- 1 Carentes- menores em perigo moral em razão da manifesta incapacidade dos pais para mantê-los;
- 2 Abandonados- menores privados de representação legal pela falta ou ausência dos pais ou responsáveis;
- 3 Inaptados- menores com grave desajustes familiar ou comunitário;
- 4 Infratores- menores autores de infração penal.

Com o esgotamento do regime militar brasileiro, os movimentos sociais ganharam as ruas e a mobilização da sociedade civil acabou pressionando os órgãos focados na Infância e Juventude no Brasil a criar as emendas “Criança e Constituinte” e “Criança Prioridade Nacional”, elaboradas pela Comissão Nacional da Criança Constituinte em parceria com as iniciativas públicas e privadas, que foram apresentadas na Assembleia Nacional Constituinte em 1987. Assim, organizou-se a Comissão Nacional Criança e Constituinte, reivindicando a inserção dos direitos da criança e do adolescente na Constituição, bem como a criação de uma legislação própria para estes. Toda essa pressão popular influenciou os resultados da Carta Magna de 05 de outubro de 1988, que em seu artigo 227 estabelece que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 2001).

Assim o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990, passou a vigorar a partir de 14 de outubro do mesmo ano. Tal lei é fundamentada jurídica e socialmente na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989, ela representa um divisor de águas na história do tratamento dado a crianças e adolescentes, por trazer consigo significativas mudanças na questão infanto-juvenil, pela doutrina da proteção integral para crianças e adolescentes menores de 18 anos e excepcionalmente até aos 21 anos de idade. As crianças e

adolescentes passaram a ser vistos como sujeitos de direitos, detentores de uma lei específica que os assegura prioridade na elaboração de políticas públicas, independente da sua cor, credo ou classe social. Trata efetivamente dos direitos até mesmo antes do seu nascimento, é o que podemos observar no art. 8º onde “é assegurado à gestante, através do Sistema Único de Saúde, o atendimento pré e perinatal” (BRASIL, 2006).

O artigo 227 da CF/88 e os artigos de 7º ao 69º da Lei 8.069/90 asseguram os direitos fundamentais tanto das crianças, quanto dos adolescentes, são eles: direito à vida, saúde, liberdade, respeito e dignidade; convívio familiar e comunitário; educação, cultura, esporte e lazer; profissionalização e proteção no trabalho. Todavia, é latente o distanciamento entre o que está escrito, do que está sendo assegurado, de fato através do trabalho em rede e do Sistema Municipal de Garantias de Direitos-SGD, ou seja, do conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais das três esferas do governo, no atendimento aos direitos da criança e do adolescente. Desse modo as políticas públicas acabam por serem irrisórias, focalistas e imediatistas, ao invés de serem preventivas generalistas e eficazes, pondo restrições ao acesso ao direito e deixando cada vez mais a cargo da sociedade civil organizada e das ONGs, o atendimento caritativo e benevolente às crianças e aos adolescentes em conflito com a lei ou não, numa perspectiva de favor e de solidariedade ao invés de direito, dificultando mudanças na vida dos adolescentes, que continuam vivendo nas ruas e cometendo ato infracional.

O Instituto Latino Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquent (ILANUD), com a preocupação de analisar se o adolescente é o principal agente da violência no país, realizou pesquisa entre os anos de 2000 e 2001, na qual verificou que a política repressiva, de responsabilização do adolescente em conflito com a lei, com as denominadas medidas socioeducativas, não era suficiente para redução da criminalidade, esta lei dependerá, portanto, de políticas públicas preventivas de inclusão social de adolescentes/jovens oriundos de um contexto onde a pobreza, a violência, a negligência e a situação de risco caracterizam a exclusão social.

Temos que tomar cuidado para não cairmos na crença de que as leis mais "pesadas" resolvem o problema, pois, como afirmam os idealizadores do Projeto Não-Violência, que atua junto às escolas objetivando desenvolver uma cultura de paz desde 1998, que muitas vezes imaginamos que com mais rigor poderíamos

combater a violência e melhorar a situação brasileira. Essa ideia certamente é equivocada, uma vez que encontramos vários exemplos históricos e atuais de regimes extremamente rígidos, em diversos países, que não conseguiram reduzir ou resolver o problema da violência. Não precisamos de leis mais rígidas, mas, sim, de rigor e ética no cumprimento das leis que já existem. Sem contar que no Brasil é muito comum haver injustiça e preconceito na aplicação das leis, pobres e negros lotam os presídios enquanto, políticos corruptos continuam no poder, abusando dos seus privilégios (PROJETO NÃO-VIOLÊNCIA, 2011).

Hoje o Brasil conta com uma população de 190.732.694, segundo dados do último senso demográfico realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2011), deste total, 8,92% são adolescentes entre 15 e 19 anos. Entretanto, muitos jovens estão morrendo em acidentes de trânsito, pela combinação de álcool e direção, por envolvimento com o tráfico de drogas, vitimados pela violência e outros motivos afins. Isso nos leva a entender que mesmo com suas especificidades, esse quadro se repete em todo o país, não sendo uma exclusividade aqui de Campina Grande, assunto que abordaremos a seguir, a partir da pesquisa junto à Vara da Infância e Juventude de Campina Grande-PB, local que são atendidos e no qual identificaremos a partir dos dados cadastrais o número de adolescentes e suas respectivas infrações.

### **3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS DA PESQUISA**

A teoria que fundamentou nossa pesquisa foi a Dialética Marxista, por ter como marca o princípio da totalidade de caráter eminentemente historicista, como afirma Minayo (1996, p. 70):

Compreender as diferenças numa unidade ou totalidade parcial; buscar a compreensão das conexões orgânicas, isto é, do modo de relacionamento entre as várias instâncias da realidade e o processo de constituição da totalidade parcial; entender, na totalidade parcial em análise, as determinações essenciais e as condições e efeitos de sua manifestação.

A escolha desta temática foi fruto de nossa experiência no campo de estágio, realizada na Vara da Infância e Juventude, no período de julho de 2009 a dezembro de 2010, na condição de estagiária do curso de Serviço Social. A referida instituição atende a crianças e adolescentes e se localiza no interior do Fórum Affonso Campos em Campina Grande-PB. A mesma é composta de dois setores: o cível que trata sobre adoção, guarda e tutela; e o SAPSI (Setor de Atendimento Psicossocial), que desenvolve seu trabalho junto aos adolescentes em conflito com a lei, local de realização do nosso estágio e projeto.

Nossas inquietações surgiram da observação das fichas de cadastramento e entrevistas com os adolescentes. O nosso objetivo geral foi verificar se os fatores socioeconômicos, políticos e culturais tem relação com o cometimento do ato infracional e como objetivos específicos: identificar o número de adolescentes que cometeram ato infracional atendidos na Vara da Infância e Juventude de Campina Grande; averiguar se o Estado tem efetivado os direitos garantidos constitucionalmente aos adolescentes; constatar se as medidas socioeducativas tem possibilitado a reinserção social desses adolescentes.

Iniciamos nossa pesquisa realizando uma ampla revisão da literatura, buscando estudar conceitos e leis relacionados ao cometimento do ato infracional.

Os sujeitos da pesquisa foram todos os adolescentes com idade entre 12 e 18 anos atendidos durante o período do nosso estágio na Vara da Infância e Juventude, na Sessão de Assistência Psicossocial Infracional (SAPSI) de Campina Grande, acusados do cometimento infracional tipificado no Estatuto da Criança e Adolescente.

A pesquisa se caracteriza como sendo quantiquantitativa. Quantitativa porque, segundo Minayo (1996, p. 21-22):

A pesquisa qualitativa responde a questões particulares. Ela se preocupa, nas ciências sociais com um nível de realidade que não pode ser quantificado. Ou seja, ela trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis.

Segundo Minayo (1996, p. 21), “o conjunto de dados quantitativos e qualitativos não se opõem, ao contrário, se complementam, pois a realidade abrangida por eles interage dinamicamente, excluindo qualquer dicotomia”.

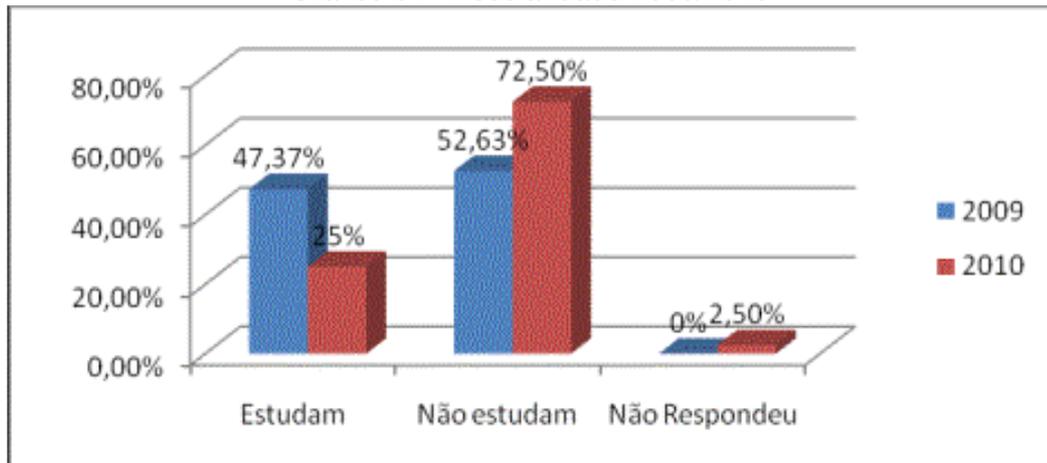
Para a coleta de dados utilizamos três tipos de técnicas: a observação, a entrevista estruturada e a análise documental. A observação nos permitiu captar informações não expressas por meio de palavras, mas, ditas através de expressões corporais, como: tom de voz, calafrios, a forma de olhar, desinteresse e inclusive o próprio silêncio, comportamentos que têm significações. Assim a observação é sistemática, pois segundo Marsiglia (2002), define o que vai registrar. A entrevista será estruturada por combinar perguntas fechadas (ou semi-estruturada) e abertas, onde o entrevistado tem a possibilidade de discorrer o tema proposto, sem respostas ou condições prefixadas pelo pesquisador, com perguntas claramente definidas. O uso da análise documental, a exploração de leis, relatórios e documentos contidos na instituição, serviram como fontes adicionais de informações. Para a análise dos dados utilizamos a técnica da análise de conteúdo, pois ela “visa a compreender o modo de funcionamento, os princípios de organização e as formas de produção social do sentido” (MINAYO, 1996, p. 211).

## **4 RESULTADOS DA PESQUISA**

Apresentaremos a seguir alguns dados levantados a partir dos cadastros e entrevistas juntos aos adolescentes em conflito com a lei, do Setor de Atendimento Psicossocial da Vara da Infância e Juventude de Campina Grande-PB. Em 2009 foram cadastrados 114 adolescentes, em 2010 apenas 40, totalizando uma amostra de 154 adolescentes envolvidos nessa pesquisa.

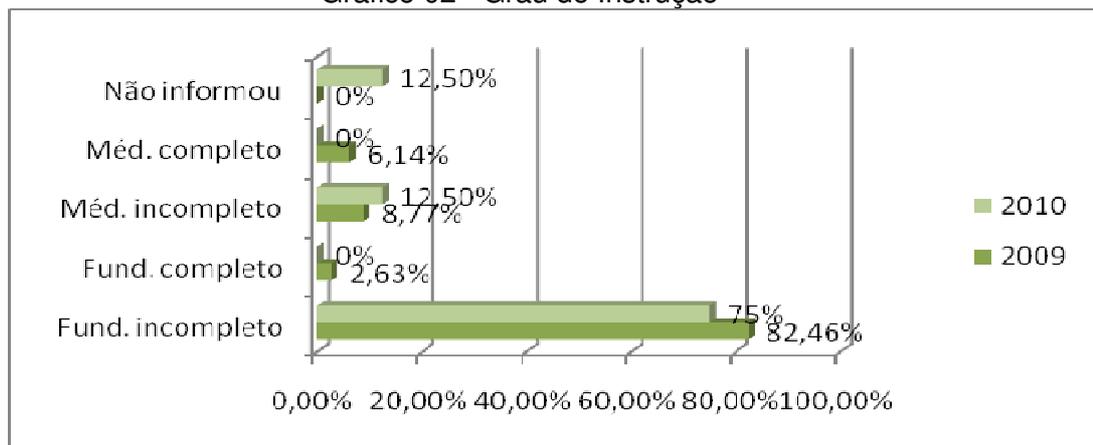
Todos os dados referentes aos adolescentes (sexo, idade, escolaridade, situação profissional, moradia, ato infracional, renda familiar, número de irmãos, dependência química, medidas socioeducativas e composição familiar, e acesso a benefício social), são itens armazenados no banco de dados do Setor Infracional, colhidos através de atividades desenvolvidas pela Assistente Social e estagiárias (dados de atendimentos de triagem e outros, encaminhamentos, visitas domiciliares, atendimentos individuais e participação em reuniões e capacitações).

Gráfico 01 - Escolaridade 2009/2010



Fonte: Dados da pesquisa

Gráfico 02 - Grau de Instrução



Fonte: Dados da pesquisa (2011)

O gráfico 01 mostra a escolaridade dos adolescentes que cometeram ato infracional. Os dados apontam aumento da evasão escolar, passando de 52,63% em 2009 para 72,50% no ano de 2010, o número daqueles que não estão estudando na escola formal, regular, e conseqüentemente a diminuição do número daqueles em sala de aula. Esse quadro pode ser explicado pela necessidade do adolescente trabalhar precocemente para auxiliar no sustento da família, dificultando conciliar o estudo com as atividades desenvolvidas na rua, como servente de pedreiro, engraxate, ajudante de serviços manuais, vendedor de doces, dentre outros, que demandam responsabilidade e esforço físico. Isso resulta no afastamento dos

mesmos do seio escolar, pois, não conseguem ter rendimento escolar satisfatório, uma vez que faltam constantemente, ocasionando um perfil de repetência, bloqueando o processo de aprendizagem, levando em conta que o plano político pedagógico não condiz com a realidade dos adolescentes, o que os leva ao desinteresse.

Ao relacionarmos os dados do gráfico 01 com o 02, percebemos que os resultados são alarmantes, pois dos 25% que frequentaram a escola em 2010, 30 desses se encontravam no ensino fundamental incompleto, mais especificamente não ultrapassando o 5º ano (referente à 4ª série). E, mesmo tendo frequentado as séries iniciais, mostram-se iletrados. Hoje encontram-se desmotivados ou desinteressados, pois não se adequam à faixa etária das outras crianças, nem à estrutura educacional, por razões de conduta. Assim, o direito à educação, que deveria ser para todos, se restringe aqueles cuja condição de existência favorecem a permanência na escola.



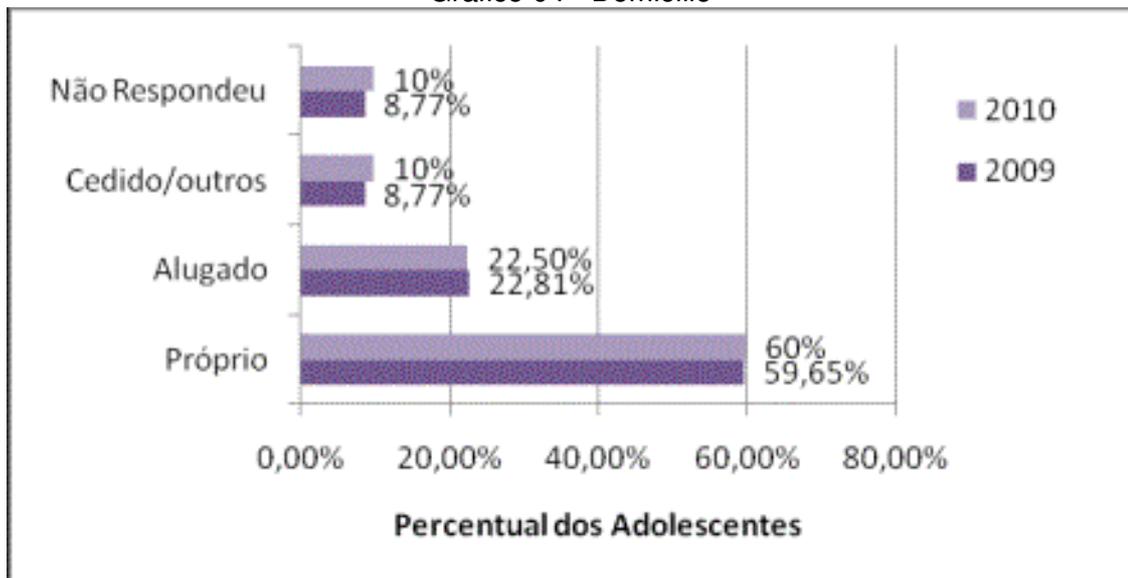
Fonte: Dados da pesquisa (2011)

Com relação à situação profissional, percebe-se que tanto em 2009 quanto em 2010 a maioria dos adolescentes em conflito com a lei, atendidos no setor infracional da Vara da Infância e Juventude de Campina Grande, esteve ou está inseridos no trabalho informal, superando os que não estavam. Isso implica que as garantias trabalhistas lhes eram ou são vedadas por se encontrarem imersos em atividades não inscritas ou previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas- CLT. São funções insalubres e perigosas ao seu desenvolvimento físico, social, moral e mental, atuando como fretistas em feiras públicas, coletores de materiais recicláveis, ajudantes de oficina mecânica, cuidadores de animais, serventes de pedreiro,

estufadores, mototaxistas, agentes de serviços gerais, faxineiros, agricultores, descarregadores de caminhões, gesseiros, artesões, vendedores ambulantes. Sempre com o intuito de inserir-se em atividades que gerem algum tipo de renda, pois na maioria das vezes vivem abaixo da linha de pobreza, esses jovens não têm o mínimo necessário para sobreviver.

Vale ressaltar que existe uma pressão muito grande sobre estes por parte da sociedade de consumo, no sentido de que para estar inserido deve-se fazer uso de “marcas” expostas em vitrines, ter eletroeletrônicos de última geração (todo dia sai um lançamento) como por exemplo: o celular. Para esse fim, envolvem-se com atividades ilícitas como: tráfico de drogas, furtos e latrocínio, prostituição, num crescente de gravidade que pode culminar até em assassinatos. Os adolescentes em conflito com a lei, quase sempre, quando não estão exercendo atividades remuneradas, nem estudando, ficam pelas ruas perambulando.

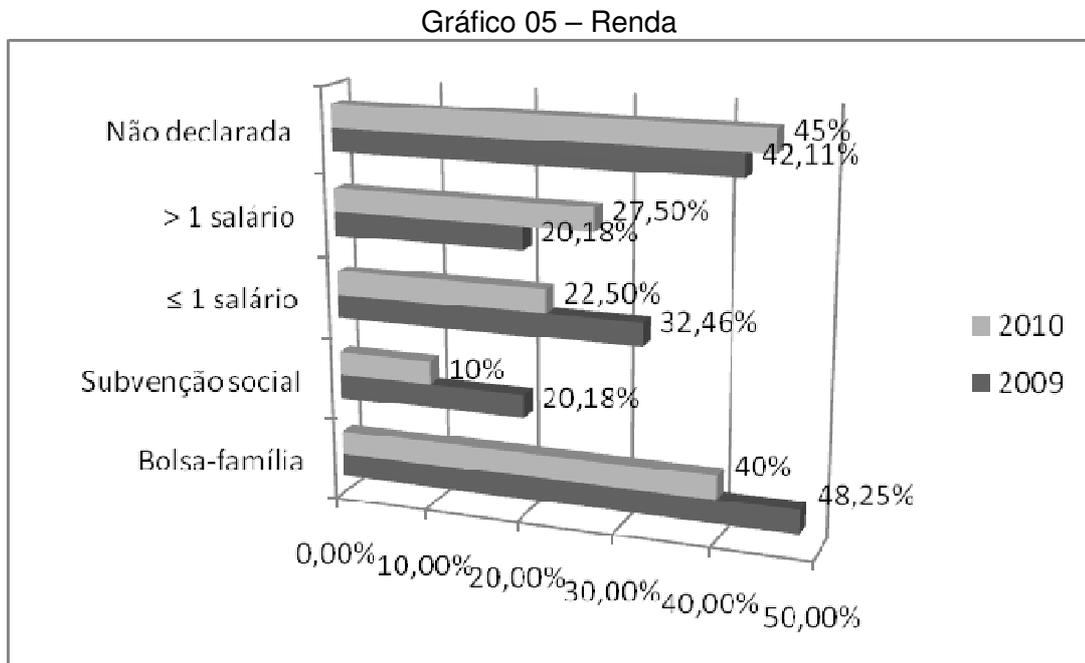
Gráfico 04 - Domicílio



Fonte: Dados da Pesquisa (2011)

Na questão da moradia, os dois anos pesquisados apontaram que cerca de 60% dos adolescentes que se envolveram em atos infracionais, residem em casa própria. Porém esses dados merecem maior reflexão, pois durante visitas domiciliares observou-se que a maioria dessas moradias está localizada em terrenos invadidos, não contam com infraestrutura, nem saneamento básico, a coleta de lixo é esporádica e boa parte das ruas não são pavimentadas, têm poucos cômodos e a

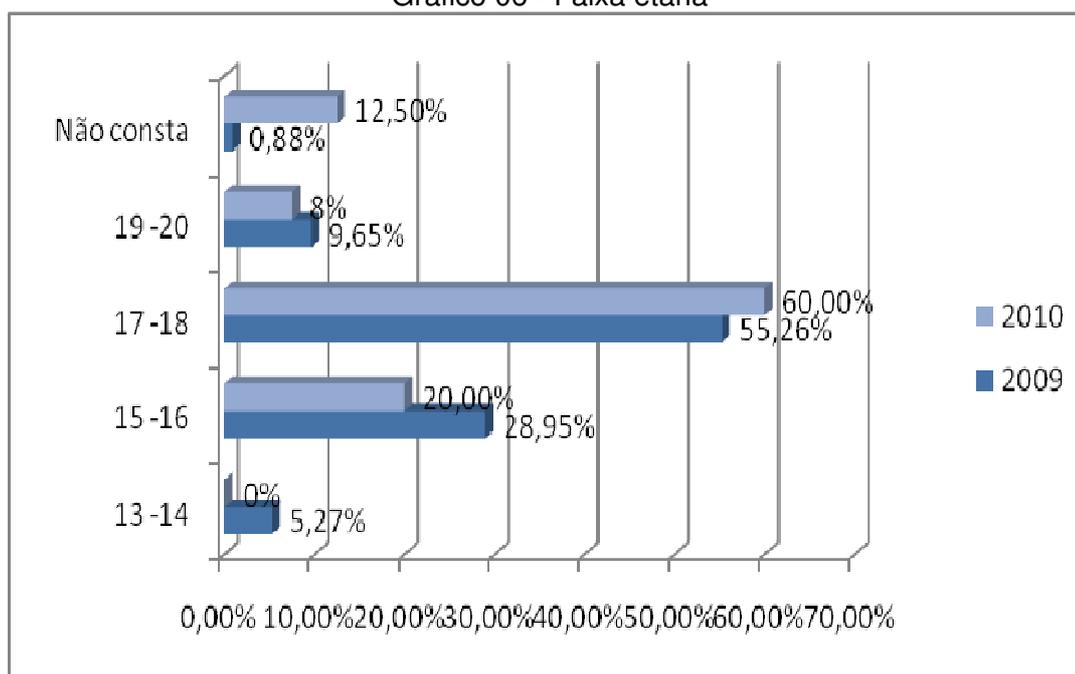
higiene é precária. Esses fatores mostram que não é seguro avaliar como requisito único de estabilidade socioeconômica a questão da casa própria.



Fonte: Dados da pesquisa (2011)

Conforme o gráfico exposto, a renda familiar desses adolescentes é relativamente baixa, mesmo sendo superior a um salário mínimo (2010), se considerarmos o número de pessoas que dependem dessa renda para viver, com saúde, alimentação, moradia e outros. Vale ressaltar que boa parte deles é oriunda de um modelo de família monoparental, tendo as mães como principais responsáveis pela criação dos filhos. Essas famílias têm no Programa Bolsa Família (programa do Governo Federal que tem como objetivo fazer a transferência direta da renda com condicionalidades, ou seja, as famílias assumem o compromisso nas áreas de saúde e educação, uma forma de ampliar o acesso aos direitos sociais básicos, segundo Brasil (2008)) uma fonte complementar para o sustento de seus membros, mesmo assim vivem em condições de miserabilidade.

Gráfico 06 - Faixa etária

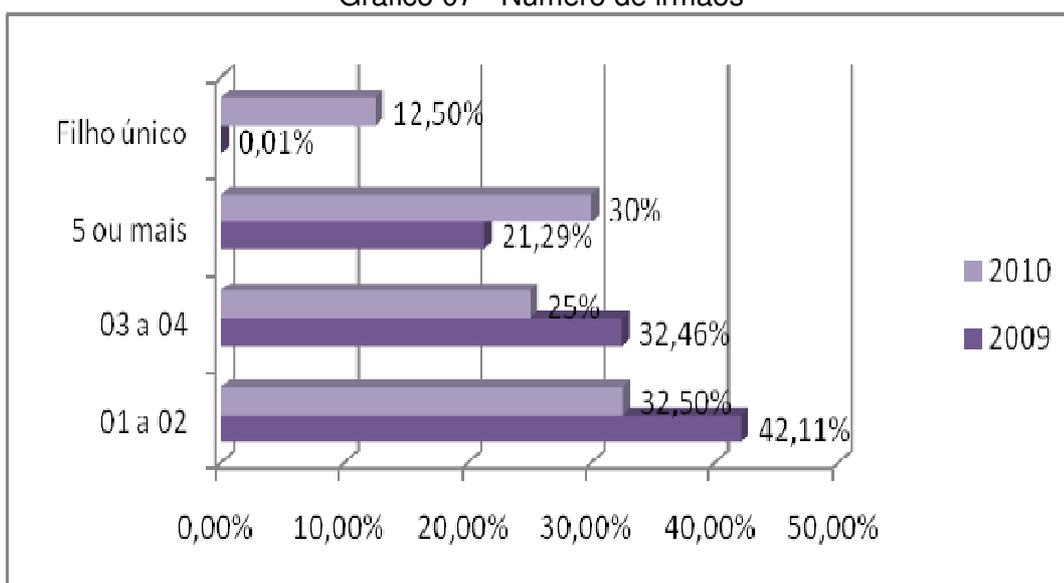


Fonte: Dados da pesquisa (2011)

A maioria dos adolescentes encontra-se na faixa etária entre 17 e 18 anos (60% em 2010 e mais de 55% no ano de 2009), e também entre 15-16 anos. Esta constatação leva-nos a reflexão dos possíveis motivos para a concentração nesta faixa etária, como por exemplo: baixa escolaridade, são de famílias de baixa renda, falta de perspectiva futura e dificuldade de inserção no mercado de trabalho, com pouco acesso a cultura, são fatores que predispõem à prática de atos infracionais.

Um percentual considerável, que se pode observar no primeiro gráfico, é que 75% desses adolescentes evadem ainda no ensino fundamental, demonstrando que há necessidade de investigar e intervir nesse fenômeno, pois somente 12,5% deles chegaram ao ensino médio em 2010, e nenhum conseguiu concluir. Essa realidade é de extrema gravidade e, somada a outros fatores, compromete expressivamente o futuro dessa população juvenil, inclusive expondo-os a situações de risco, entre elas, a prática do ato infracional.

Gráfico 07 - Número de irmãos

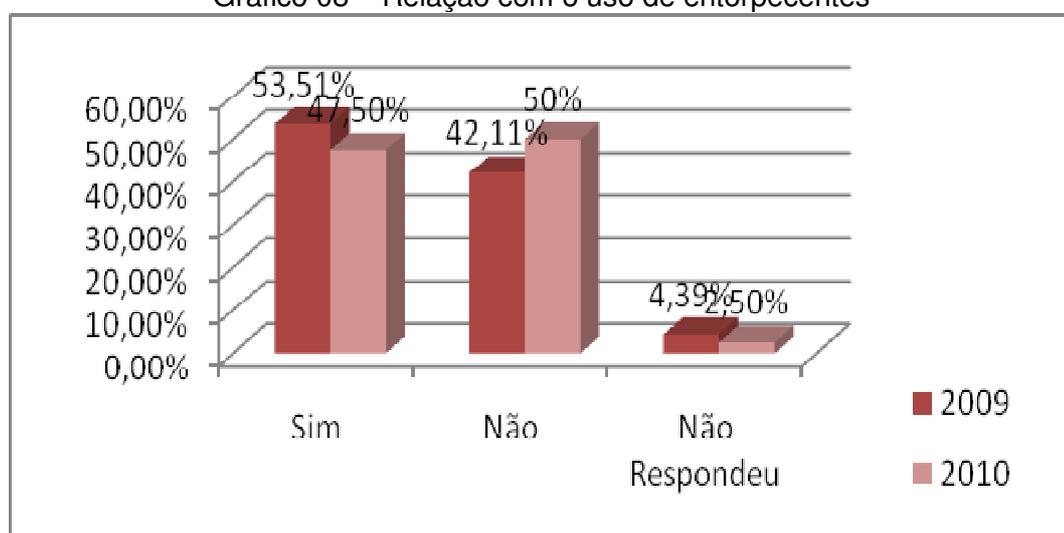


Fonte: Dados da pesquisa (2011)

Em relação ao número de irmãos, verificamos que em 2010 houve um aumento, em relação ao ano anterior, sendo mais de 50% os que têm cinco ou mais irmãos. Assim, nem o Estado e a família conseguem prover meios dignos de sobrevivência, os adolescentes se sentem atraídos pelo que, na sua ótica, seria um meio de conseguir os bens materiais necessários que a sociedade impõe como modelo a ser seguido por todos.

Outro dado interessante, que merece atenção, é o fato de apenas 12,5% dos adolescentes em conflito com a lei serem filhos únicos, o que demonstra que as famílias que tem pouco filho têm maior controle sobre os mesmos.

Gráfico 08 – Relação com o uso de entorpecentes

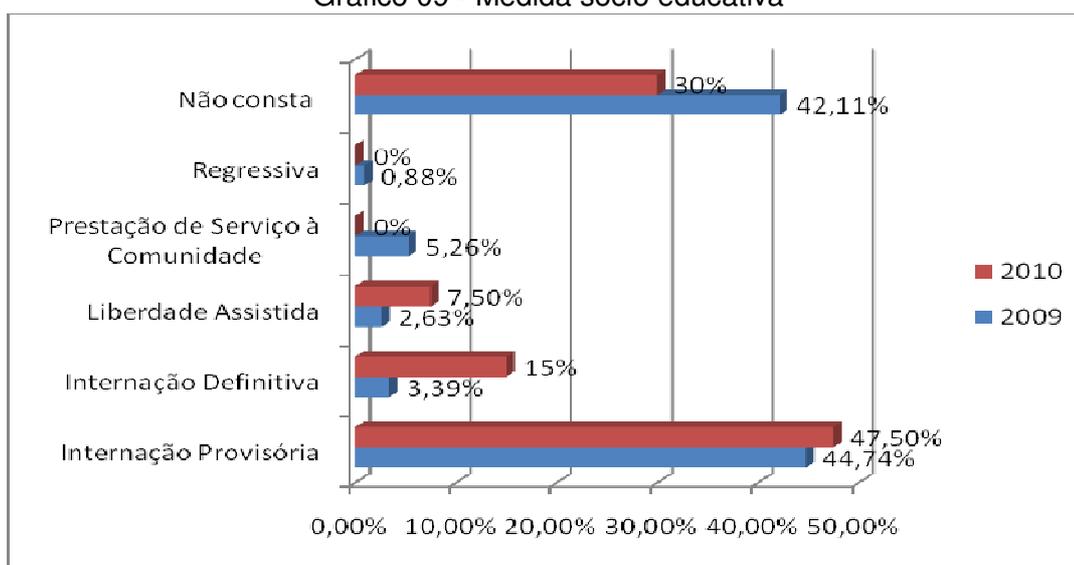


Fonte: Dados da pesquisa (2011)

Dos adolescentes cadastrados na Vara da Infância e Juventude de Campina Grande, mais de 50% são usuários de entorpecentes como: maconha, crack, cocaína inalável ou injetável, substâncias voláteis usadas como inaladores (cola de sapateiro, benzina e outros). Os demais negam serem usuários, entretanto isso não significa que nunca tiveram contato com drogas, pois os mesmos afirmaram ter algum tipo de vício, tanto em 2009 quanto em 2010.

Geralmente inicia-se o vício com o uso de álcool e sob influência da própria família que, como consequência da carência material e emocional, usa a bebida como uma espécie de “válvula de escape”, em relação à vida que levam. Porém, esse fator não é determinante para o cometimento de atos infracionais, uma vez que o problema tende a crescer chegando a patamares que exigem enfrentamento mais contundente como tratamento de desintoxicação. São jovens que desde criança vem sendo aliciados e viciados para tornarem-se aptos para o comércio direto de drogas, e os mais carentes economicamente são as vítimas diretas, usadas pelo narcotráfico como um tipo de escudo para esconder os bandidos de ações policiais, isso leva esses adolescentes a infringir a lei. Os adolescentes são pressionados pela situação a furtar, roubar ou até matar para pagar pelas drogas que usam, e quando não conseguem quitar essa dívida pagam com a própria vida.

Gráfico 09 - Medida sócio educativa



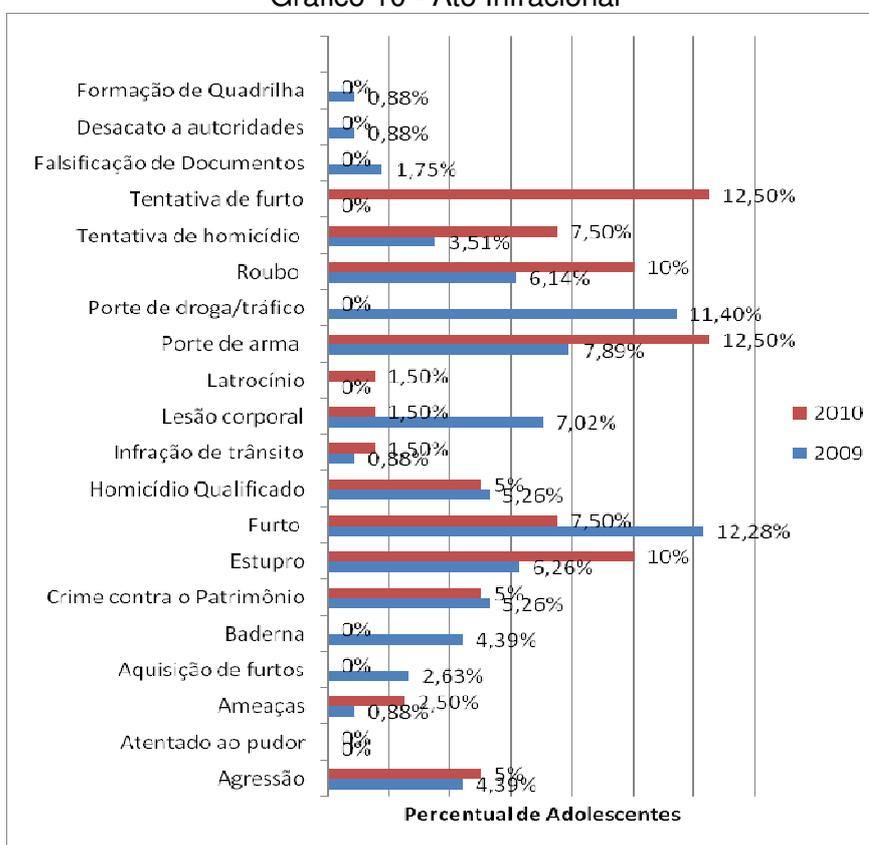
Fonte: Dados da pesquisa (2011)

As medidas sócio-educativas tem caráter coercitivo e punitivo, ao contrário do que a mídia divulga, confundindo inimizabilidade com impunidade, porém também conta com o aspecto educativo, no sentido de proteção integral que está previsto no

Estatuto da Criança e do Adolescente. Os resultados evidenciam que a Internação Definitiva foi a medida mais aplicada em 2010, enquanto em 2009 foi a Prestação de Serviço à Sociedade (PSC). Esse quadro pode ser explicado pela variação de entendimento de cada jurista diante de cada procedimento especial e da greve do judiciário que houve entre 2009 e 2010, acarretando redução do número de audiências, restando apenas as urgências, as buscas e apreensões.

A Internação Definitiva é a medida mais rigorosa, aplicada quando as medidas judiciais em meio aberto não se mostram eficazes, ela priva o adolescente de sua liberdade, o que já inibe qualquer possibilidade de ressocialização. Já a Prestação de Serviço à Comunidade viabiliza ao adolescente a oportunidade de ressocialização perante o meio em que vive, com ela o adolescente desempenha atividades não remuneradas em instituições públicas, fazendo com que se sinta útil à sociedade. Outro dado que chama a atenção é que um número expressivo de cadastrados não tinham medidas socioeducativas a ele aplicadas, isso porque ainda não havia sido determinada sua sentença na hora do cadastramento junto ao Setor Psicossocial.

Gráfico 10 - Ato Infracional



Fonte: Dados da pesquisa (2011)

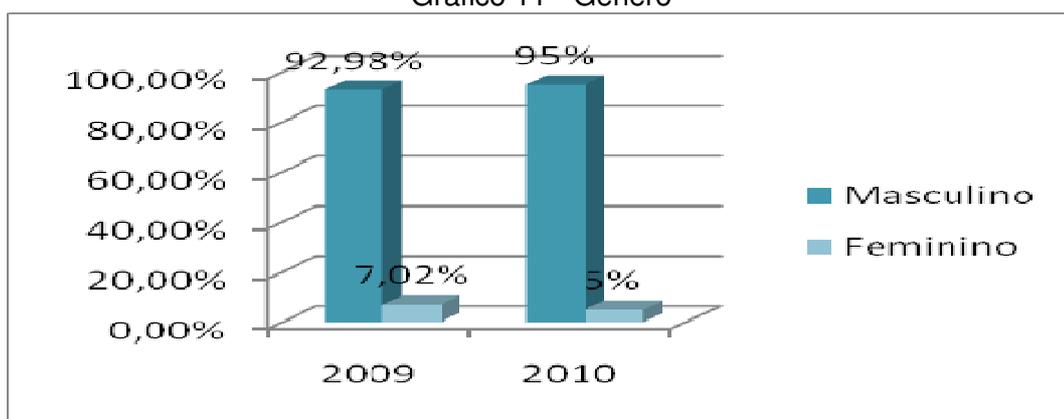
O gráfico 10 trata sobre os atos infracionais cometidos por adolescentes atendidos nesta Vara da Infância e Juventude de Campina Grande. O ECA (Lei 8.069 de 13 de julho de 1990), em seu artigo 103 afirma que: “considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal”. Nesse contexto, tem-se que a maior incidência deles em 2009 (12,50%), seguido de refere-se a tentativa de furto e porte de armas, também 12,50% em 2010, somando 25 % do total de infrações. No ano anterior (12,28%) furto seguido de (11,40%) porte de armas/ tráfico, portanto 23,68% da amostragem geral.

Esses dados mostram o quadro progressivo e reiterado, pois eles começam com furto para sanar necessidades das mais variadas, passam a roubar, eleva-se para a participação em assaltos a mão armada, seguindo num contínuo de gravidade no mundo do crime.

Devemos considerar a sincronia desse “crescimento” infracional com a realidade pessoal, familiar e social vivida pelos adolescentes em conflito com a lei. O motivo primordial, na maioria dos casos, inicia-se com furtos, porte de armas e tem por objetivo a aquisição de drogas para consumo próprio, pois a maioria esmagadora dos que são apreendidos vem de lares pobres, com escassez de tudo, (alimentos, saúde, afeto e respeito social), vivem a margem da sociedade em bairros descriminalizados, localizados nas periferias das cidades.

Outras razões que ligam a juventude ao crime está no desejo de ser respeitado pelo grupo de sua localidade, e para tanto fazem uso de armas para se defender por causa das rivalidades entre gangs, influência das turmas urbanas, dependência química e violência doméstica que os leva a buscar nas ruas o que não têm em casa, são oprimidos tanto quanto os adultos, até que são apreendidos e internados em instituições para esse fim. É importante frisar que, se não forem tomadas medidas protetivas em tempo hábil, a conduta infracional dos adolescentes tende a evoluir, tornando a incidir e reincidir, como é o caso de muitos cadastrados.

Gráfico 11 - Gênero



Fonte: Dados da pesquisa (2011)

No que se refere ao sexo, uma maioria esmagadora de mais de 90% dos adolescentes em conflito com a lei são do gênero masculino, como mostra o gráfico 11. Um indicador de que o legado patriarcal que cobra um comportamento imponente, forte e viril ainda influencia nossos jovens através da cultura. Já às meninas cabe a “submissão”, devem ser frágeis e reduzidas ao espaço doméstico.

Nesse cenário, os meninos ganham as ruas a procura de desafios. Porém esse fato vem sendo alterado, pois a sociedade de consumo que exige que se tenha uma renda elevada para satisfação das necessidades básicas da família, absorvendo dia após dia um maior número de mulheres no mercado de trabalho, promovendo a transferência feminina do espaço privado para o espaço público. Segundo Saffioti (1987, p. 25):

Mas, ser *macho* não significa somente ter êxito econômico. Ao macho estão sempre associados valores tais como força, razão, coragem. Logo, os raquíticos, os afetivos, os tímidos são solicitados impositivamente a se comportarem de forma contrária às suas inclinações. São, pois, obrigados a castrarem certas qualidades por serem estas consideradas femininas, por conseguinte, negativas para homem. Para não correr o risco de não encarnar adequadamente o papel do *macho* o homem deve inibir sua sensibilidade.

Saffioti (1987) aborda o processo de castração do homem pela imposição da ideologia dominante - o machismo - quando nega a este o direito de chorar, os robotizando, inibindo sua sensibilidade, ao cobrar um espírito agressivo, de posição ofensiva, intransigente, firme de mais. Em relação à mulher a exigência é oposta,

deve se comportar com doçura, passividade, ficando sempre à sombra, sem expor qualidades que poderiam diminuir a imagem de seu companheiro.

Assim, percebemos que o fato de termos registrado um maior número de adolescentes do sexo masculino se deve diretamente ao contexto social das famílias em que estes estão inseridos, bem como a fatores relacionados à educação, cultura e o esteriótipo de que homens e mulheres devem desempenhar na sociedade.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente trabalho se baseou no estudo sobre os adolescentes em conflito com a lei e na prática de atos infracionais, foram analisadas as possíveis influências do contexto sócio-econômico, político e cultural no qual eles vivem. Nesse bojo, os resultados da pesquisa realizada possibilitou-nos traçar um perfil desses jovens que se encontram em conflito com a lei.

Constatou-se que a maioria deles é do sexo masculino, que cursam ensino fundamental e/ou não estão em sala de aula, em nível incompatível com sua faixa etária, que estiveram ou estão inseridos no mercado informal de trabalho, nos dois anos analisados, atuando como serventes, vendedores ambulantes, engraxates, flanelinhas, dentre outros, lutando para sobreviver mesmo na miséria em que vivem, sem garantias ou proteção por parte do Ministério do Trabalho ou a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT. Apesar de mais de 60% residir em casa própria, não contam com infraestrutura adequada, como: rede de esgoto e higiene, tem poucos cômodos e em precárias condições de moradia, situadas nas periferias, dos bairros rotulados como favelas ou invasões.

Sobrevivem com uma renda relativamente baixa, em média um salário mínimo, mesmo estando inseridos nos programas de subvenção social do governo federal, pois se considerarmos o número de pessoas que depende desse valor para se alimentar, pagar despesas como água, luz, gás, transporte, etc, veremos que não é o suficiente para se viver com o mínimo de dignidade, sendo oriundos de uma família com mais de cinco filhos. Sem falar que são de famílias monoparentais, em que a genitora é a principal responsável pela criação dos filhos.

A maioria dos adolescentes dessa pesquisa encontra-se na faixa etária de 17 e 18 anos: 60%, entretanto, iniciaram entre 15 e 16 anos. Esta constatação leva a reflexão de que há uma ligação entre evasão escolar, falta de perspectiva futura e dificuldade de colocação no mercado de trabalho pois, são fatores que predispõem à prática de atos infracionais, bem como a necessidade de se sentir aceitos pelo grupo social que os rodeiam e necessidades impostas pela sociedade de consumo, além das prioridades básicas à sobrevivência. Acabam se envolvendo no mundo do tráfico e consumo de entorpecentes, onde a metade admite ser usuário ou já ter experimentado drogas, os demais negam seu envolvimento, entretanto, isso não significa que nunca tiveram contato com drogas, pois os mesmos afirmam ter algum tipo de vício, como: álcool ou fumo (tanto em 2009 quanto em 2010).

Ao contrário do que a mídia divulga, que há impunidade nas infrações cometidas por adolescentes, na verdade são aplicadas punições aos mesmos, para cumpram medidas sócio-educativas de caráter coercitivo (punitivo mas também educativo) já que está previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, os reconhecer como inimputáveis e também sujeitos de direito, o que não os isenta de suas responsabilidades frente aos seus atos. Os resultados evidenciam que a Internação Definitiva (a mais rigorosa, privando o adolescente de sua liberdade, o que já inibe qualquer possibilidade de ressocialização), foi a medida mais aplicada em 2010, enquanto em 2009 foi a Prestação de Serviço à Sociedade (PSC), os possibilitou demonstrar perante a comunidade que são útil a realização de tarefas não remuneradas.

Nota-se também que em relação às infrações cometidas num processo progressivo e reiterado, eles começam com furto/porte de arma para sanar necessidades das mais variadas, passam depois a roubar, elevando sua participação para assaltos à mão armada, tendo como objetivo principal o sustento do vício de entorpecentes. Sempre num contínuo de gravidade no mundo do crime, por estarem inseridos num contexto de violência, ora praticada por eles, enquanto atores sociais, ora sendo vítimas.

É importante considerar que as áreas social e educacional apontam que no Brasil a violência está intimamente ligada aos adolescentes, devido a questões como: desigualdade social (diferente de pobreza), exclusão social, impunidade, falhas na educação familiar e/ou escolar (principalmente no que diz respeito à chamada educação em valores ou comportamentos éticos) e finalmente, certos

processos culturais exacerbados em nossa sociedade como individualismo, consumismo e cultura do prazer são fatores que integram e definem a personalidade dos indivíduos. Não basta culpabilizar os adolescentes, a família destes ou, até mesmo, a lei específica que regulamenta seus direitos e deveres (ECA), mas devemos cobrar dos poderes públicos e da sociedade, como um todo, que viabilizem políticas públicas preventivas e eficazes, que tratem a problemática com seriedade, que entendam a estrutura social a qual coloca em posições desiguais os diferentes grupos, levando ao cometimento de atos infracionais muito mais influenciados pelas necessidades de inclusão, já que estamos diante de uma sociedade que explora e exclui grande contingente populacional.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição. **Constituição da república federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas emendas constitucionais nº 1/ 92 a 32/ 2001 e pelas emendas constitucionais da revisão nº1/ 6/ 94. Brasília: Senado Federal, subsecretária de Edições Técnicas, 2001.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Guia de políticas e programas do ministério do desenvolvimento social e combate à fome – MDS**: guia síntese. Brasília: MDS, 2008. (Cartilha do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome)

BRASIL. Senado Federal. **Estatuto da criança e do adolescente**. Brasília: Senado Federal, 2006.

COSTA, Antônio Carlos Gomes. **Socioeducação**: estrutura e funcionamento da comunidade educativa. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006.

D'AGOSTINI, Sandra Mári Córdova. **Adolescência em conflito com a lei e a realidade**. Curitiba: Juruá, 2010.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Primeiros resultados definitivos do Censo 2010**: população do Brasil é de 190.755.799 pessoas. Disponível em:

<[http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia\\_visualiza.php?id\\_noticia=1866&id\\_pagina=1](http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia_visualiza.php?id_noticia=1866&id_pagina=1)> Acesso em: 20 jan. 2011.

MARSIGLIA, Regina Maria Giffoni. **O projeto de pesquisa em serviço social**. Brasília: CEAD/UNB, 2001. (Capacitação em serviço social e política social/ Módulo 5: intervenção e pesquisa em serviço social)

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 4 ed. São Paulo: Hucitec; Rio de Janeiro: Abrasco, 1996.

PROJETO NÃO-VIOLÊNCIA. **O Projeto Não-Violência**. Disponível em: <<http://www.naoviolenca.org.br/projeto-nao-violencia.htm>> Acesso em: 20 jan. 2011.

RASI, Maurício Sponton. **Criança e adolescência: risco e proteção: Estatuto da criança e do adolescente**. São Paulo: BH Editora, 2008.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano Del Niño, 1995.

SAFFIOTI, Heleiath I. B. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987. (Coleção Polêmica).